



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Órgão: Câmara Municipal de Bragança/PA

Sector Demandante: Diretoria Financeira

Responsável: Tiago Rodrigues Lima – Diretor Financeiro

Exercício: 2026

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e tem por objetivo avaliar a necessidade da aquisição de gêneros alimentícios para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Bragança.

O objetivo desse Estudo é assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida mediante verificação da necessidade desta Casa de Leis para identificar no mercado, a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

Dessa forma, os Estudos Técnicos Preliminares contemplam o levantamento das informações essenciais que servirão de base para a elaboração do Termo de Referência, que é o documento que conterá os elementos técnicos capazes de propiciar a análise de custo por esta Casa de Leis, contemple os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, de forma que seja contratada a solução que melhor atenda às necessidades da Câmara Municipal de Bragança.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA

1.1. Os materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns com base no artigo 6º - inciso XIII da Lei nº 14.133/21, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2. Os materiais são amplamente utilizados nas atividades do dia a dia, sendo indispensáveis à operacionalização das atividades e a sua indisponibilidade prejudicará ou até mesmo impossibilitará o desenvolvimento dos trabalhos, ocasionando prejuízos ao funcionamento do Órgão.

2.3. Assim, com o objetivo de cumprir a missão institucional e atender o interesse público, a Câmara Municipal vale-se dos instrumentos legais para aquisição de seus bens e serviços. No caso desta contratação, a mesma dar-se-á por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços para atender demanda pelo prazo de 12 (doze) meses, em média, com base no consumo do ano de 2025.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

2.1. A contratação alinha-se ao planejamento estratégico da Câmara Municipal de Bragança no que se refere a racionalização e aperfeiçoamento da gestão de custos.





3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do mesmo, dentre eles os de qualidade e capacidade de fornecimento pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. Habilitação Jurídica:

3.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.1.1.3. Caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde; opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

3.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.1.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

3.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452,





de 1º de maio de 1943;

3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda (*Estadual/Distrital*) ou (*Municipal/Distrital*) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (*Estadual/Distrital*) ou (*Municipal/Distrital*) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.8. Fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.1.3. **Habilitação Econômico-Financeira**

3.1.3. **Subcontratação:**

3.1.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

4. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

4.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base no **consumo histórico**, na projeção de demanda para o exercício de 2026 e nas necessidades permanentes da Câmara Municipal.

4.2. Os quantitativos detalhados constarão em **planilha específica anexa ao Termo de Referência**, podendo ser ajustados conforme a efetiva demanda, respeitados os limites legais.

4.3. Os materiais deverão ser entregues em **embalagens adequadas, íntegras e preferencialmente recicláveis**, de modo a garantir sua integridade durante o transporte e armazenamento, bem como a redução de impactos ambientais.

5. **LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

5.1. Todos os itens que serão adquiridos são materiais comuns, encontrados usualmente no mercado e a forma de escolha do fornecedor deverá ser por licitação do tipo "menor preço", na modalidade "pregão eletrônico", para registro de preço, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.

6. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1 Após a realização do levantamento de mercado e da análise das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Bragança, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na **aquisição de gêneros alimentícios**, os quais são indispensáveis ao suporte das atividades institucionais e administrativas do Poder Legislativo Municipal.

6.2. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos enquadram-se como **bens de consumo**





comuns, amplamente disponíveis no mercado, não sendo possível a substituição por outra solução que não a sua aquisição periódica, haja vista que se tratam de produtos perecíveis e de consumo contínuo, utilizados no atendimento diário dos setores administrativos, bem como em reuniões, sessões plenárias e eventos oficiais.

6.3. A contratação visa assegurar o **abastecimento regular e contínuo** desses itens, evitando descontinuidade no fornecimento, desperdícios e aquisições emergenciais, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, conforme orientações do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

6.4. A solução adotada contempla a aquisição dos produtos com **especificações técnicas padronizadas**, observando critérios de qualidade, validade mínima, conformidade com as normas da ANVISA e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, bem como exigências quanto à rotulagem, acondicionamento e integridade das embalagens.

6.5. Para ampliar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, a contratação deverá ser realizada por meio de **procedimento licitatório**, preferencialmente na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço**, podendo ser adotado o **Sistema de Registro de Preços**, quando demonstrada sua vantajosidade, permitindo contratações futuras de forma parcelada, conforme a real necessidade da Câmara Municipal.

6.6. Dessa forma, a solução proposta mostra-se **tecnicamente adequada, economicamente viável e compatível com as exigências do controle externo**, atendendo plenamente às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Bragança.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

7.1. Visando melhor gestão dos itens de consumo, a contratação dar-se-á por aquisições parciais, mediante Sistema de Registro de Preços, com fulcro no art. 18, Parágrafo 1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, sendo a primeira aquisição nas quantidades indicadas na coluna "Quantidade Inicial". Solicitações posteriores poderão ser feitas, dependendo das necessidades e do orçamento disponibilizado.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. O resultado pretendido com essa contratação é a reposição do estoque de gêneros alimentícios, que atendam ao padrão de qualidade necessário para manutenção do desempenho das atividades desenvolvidas por esta Casa de Leis.

8.2. Espera-se que com o fornecimento dos gêneros alimentícios sejam alcançados ótimos resultados, com economia, sustentabilidade e assegurando-se que os recursos empregados na compra sejam utilizados de forma responsável e eficaz.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.1. A aquisição será de bens de natureza comum para atender a rotina administrativa da Câmara Municipal, dessa forma não se vislumbra a necessidade de providências adicionais para a contratação da solução a ser contratada.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Trata-se de processo de aquisição de materiais de consumo comuns, como ocorre em





todo exercício financeiro, para reposição de estoque. É procedimento autônomo, independente de outras contratações.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A contratação pretendida gera impactos ambientais; no entanto, para amenizá-los, as condições de fornecimento dos materiais e as especificações técnicas constantes no presente Estudo foram definidas visando à aquisição de materiais cuja fabricação seja baseada em critérios e práticas de sustentabilidade, como, por exemplo, embalagens plásticas confeccionadas em material reciclado e com certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Ambiental – INMETRO.

11.2. Outros procedimentos a serem adotados na aquisição é que a empresa contratada realize a entrega dos materiais acondicionados em embalagens adequadas e confeccionadas em materiais recicláveis, de forma que os materiais mantenham-se íntegros durante o transporte e armazenamento.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A aquisição dos materiais de consumo especificados no presente Estudo Técnico Preliminar é viável, em razão de tratar-se de materiais comuns, disponíveis em todo o país, comercializados por diversos fornecedores, sendo, portanto, a aquisição possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1 Conclui-se que a contratação de gêneros alimentícios, por meio do Sistema de Registro de Preços, é viável, necessária e adequada, atendendo ao interesse público e aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Bragança/PA, 07 de janeiro de 2026.

Tiago Rodrigues Lima
Diretor Financeiro

